



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1973

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 78/73.

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Regulamenta a situação dos inativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oitenta, autúo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Vereador Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Vereador Laurindo Sasso

1º Secretário: Vereador Astor Dilen dos Santos

2º Secretário: Vereador José António Gardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1973

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 78/73

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Regulamenta a situação dos inativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



Registro-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 17/12/1973

Alb Costa
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de dezembro de 1973.

Of. GP. nº 501/73.

COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO
17/12/1973
Alb Costa
(Rubrica do Presidente)

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para discussão e votação, em regime de urgência e com observação do prazo preclusivo de quarenta dias, o projeto de lei incluso, que regulamenta a situação dos inativos.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosas Saudações.

Theodorico de Assis Ferraz
THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal.

Nome do Presidente da
Comissão
o(s)
Finavea
Barrido Passo
17/12/1973
Alb Costa
(Rubrica do Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO
Sala das Sessões, 17/12/1973
Alb Costa
(Rubrica do Presidente)

Ao Exmo. Sr.
Aylton Coelho Costa.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Comissão de Justiça

Laurindo Passos

17/12/73

Jose Antonio Cardozo

(Presidente do Conselho)

Comissão de Finanças

Jose Antonio Cardozo

17/12/72

(Presidente do Conselho)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA JUDICIAL

PROJETO DE LEI Nº 78-73

- Art. 1º - Nas aposentadorias concedidas aos funcionários desta Prefeitura e da Câmara Municipal computar-se-ão, para fixação dos "proventos" dos aposentados, o vencimento padrão, o "pro-tempore", o nível universitário e os biênios a que tiverem direito.
- Art. 2º - Quando se tratar de funcionário que exerça função-gratificada, também esta se incorporará aos "proventos" dos aposentados, mas uma só vez, não sofrendo alterações posteriores, ainda que a mesma seja elevada para os funcionários em atividade.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação de pessoal constante do Orçamento de 1974.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.261, de 1968, fixou, em seu artigo 21, que ficavam equiparados aos "vencimentos" dos funcionários em atividade os "proventos" dos inativos, obedecendo-se ao critério de categorias e às vantagens da época de passagem da atividade para a inatividade.

Sobrevieram depois outras leis, entre as quais a 1.449 de 20 de janeiro de 1971, e a 1.616, de 11 de dezembro de 1972, que, com redações inadequadas, concediam aos funcionários do Quadro Único da Prefeitura, ativos e inativos, aumentos diversos, "em seus vencimentos".

Ora, "vencimentos" dizem respeito a funcionários em atividade, enquanto "proventos" constituem a remuneração do aposentado, que não recebe "vencimentos" porque não mais trabalha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA JUDICIAL

..... Fls. 2

É a lição que se colhe de EDUARDO PINTO PESSOA SOBRI-
NHO ("Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" - Vol. 4,
verbete "APOSENTADORIA" - pág. 39) :

"Aposentadoria, como vimos, assegura ao funcionário
desligado do serviço ativo, pelos motivos fixados em
lei, a continuidade do pagamento do vencimento sob
a forma de provento." (grifos nossos).

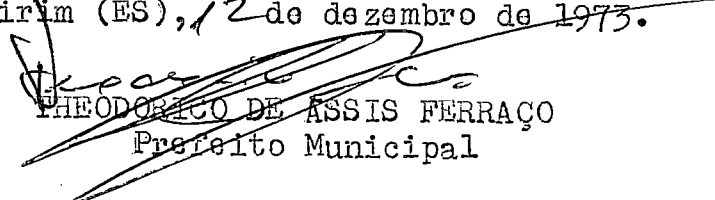
Por não ter, sobretudo a Lei nº 1.449, atrás referen-
ciada, aludido aos "proventos" dos aposentados, está ocorrendo
uma distorção enorme e injusta na remuneração destes, em compa-
ração com os funcionários em atividade: nos aumentos que lhes
têm sido concedido, anualmente, para compensação do desgaste in-
flacionário, as elevações só ocorrem sobre o valor do vencimen-
to-padrão, enquanto que para os funcionários efetivos incidem
também sobre os biênios, o "pro-tempore" e o nível universitá-
rio, quando for o caso, que integram os "vencimentos" gerais de
nossos servidores. Essa anomalia é corrigida pelo artigo pri-
meiro do projeto ora encaminhado a essa Augusta Casa de Leis.

O artigo 2º já se acha em vigência, pois que nos de-
cretos de aposentadoria as funções gratificadas são incorpora-
das aos proventos gerais do aposentado. Apenas, para maior cla-
reza, procurou-se fixar que ela se incorporará uma só vez, não
sofrendo flutuações ou isonomias posteriores, relativamente aos
funcionários em atividade.

Finalmente, o artigo 4º fixa critérios de entrada em
vigor da lei projetada.

A aprovação do projeto em foco constituirá, por parte
dessa Casa de Leis, reconhecimento aos direitos legítimos dos
aposentados e ao trabalho conjunto Executivo/Legislativo de eli-
minar, passo a passo, as distorções existentes no seio do fun-
cionalismo municipal.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 12 de dezembro de 1973.


THEODORO DE ASSIS FERRAZO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 78/73

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Laurindo Sasso

PARECER

A matéria é constitucional e legal, razão
por que somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1973.

Laurindo Sasso
Jose Antonio Cardoso
Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 78/73

Iniciativa: Poder Executivo

Relator: Vereador José Antonio Dardengo

PARECER

Nada temos a apresentar contra a matéria em apreço, tendo em vista o parecer da Comissão de Justiça e Redação, e mesmo porque é de grande alcance e oportunidade. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1973.

Respetuosamente,
Benedito Costa
Secretário Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA JUDICIAL

PROJETO DE LEI Nº 78-73

- Art. 1º - Nas aposentadorias concedidas aos funcionários desta Prefeitura e da Câmara Municipal computar-se-ão, para fixação dos "proventos" dos aposentados, o vencimento padrão, o "pro-tempore", o nível universitário e os biênios a que tiverem direito.
- Art. 2º - Quando se tratar de funcionário que exerça função-gratificada, também esta se incorporará aos "proventos" dos aposentados, mas uma só vez, não sofrendo alterações posteriores, ainda que a mesma seja elevada para os funcionários em atividade.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação de pessoal constante do Orçamento de 1974.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.


JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.261, de 1968, fixou, em seu artigo 21, que ficavam equiparados aos "vencimentos" dos funcionários em atividade os "proventos" dos inativos, obedecendo-se ao critério de categorias e às vantagens da época de passagem da atividade para a inatividade.

Sobrevieram depois outras leis, entre as quais a 1.449 de 20 de janeiro de 1971, e a 1.616, de 11 de dezembro de 1972, que, com redações inadequadas, concediam aos funcionários do Quadro Único da Prefeitura, ativos e inativos, aumentos diversos, "em seus vencimentos".

Ora, "vencimentos" dizem respeito a funcionários em atividade, enquanto "proventos" constituem a remuneração do aposentado, que não recebe "vencimentos" porque não mais trabalha.

- continua -





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 2

.....

É a lição que se colhe de EDUARDO PINTO PESSOA SOBRI-
NHO ("Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" - Vol. 4,
verbo "APOSENTADORIA" - pág. 39) :

"Aposentadoria, como vimos, assegura ao funcionário
desligado do serviço ativo, pelos motivos fixados em
lei, a continuidade do pagamento do vencimento sob
a forma de provento." (grifos nossos).

Por não ter, sobretudo a Lei nº 1.449, atrás referen-
ciada, aludido aos "proventos" dos aposentados, está ocorrendo
uma distorção enorme e injusta na remuneração destes, em compa-
ração com os funcionários em atividade: nos aumentos que lhes
têm sido concedido, anualmente, para compensação do desgaste in-
flacionário, as elevações só ocorrem sobre o valor do vencimen-
to-padrão, enquanto que para os funcionários efetivos incidem
também sobre os biênios, o "pro-tempore" e o nível universitá-
rio, quando for o caso, que integram os "vencimentos" gerais de
nossos servidores. Essa anomalia é corrigida pelo artigo pri-
meiro do projeto ora encaminhado a essa Augusta Casa de Leis.

O artigo 2º já se acha em vigência, pois que nos de-
cretos de aposentadoria as funções gratificadas são incorpora-
das aos proventos gerais do aposentado. Apenas, para maior cla-
reza, procurou-se fixar que ela se incorporará uma só vez, não
sofrendo flutuações ou isonomias posteriores, relativamente aos
funcionários em atividade.

Finalmente, o artigo 4º fixa critérios de entrada em
vigor da lei projetada.

A aprovação do projeto em foco constituirá, por parte
dessa Casa de Leis, reconhecimento aos direitos legítimos dos
aposentados e ao trabalho conjunto Executivo/Legislativo de eli-
minar, passo a passo, as distorções existentes no seio do fun-
cionalismo municipal.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 2 de dezembro de 1973.


THEODORICO DE ASSIS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA JUDICIAL

PROJETO DE LEI Nº 78.73

- Art. 1º - Nas aposentadorias concedidas aos funcionários desta Prefeitura e da Câmara Municipal computar-se-ão, para fixação dos "proventos" dos aposentados, o vencimento padrão, o "pro-tempore", o nível universitário e os biênios a que tiverem direito.
- Art. 2º - Quando se tratar de funcionário que exerça função gratificada, também esta se incorporará aos "proventos" dos aposentados, mas uma só vez, não sofrendo alterações posteriores, ainda que a mesma seja elevada para os funcionários em atividade.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação de pessoal constante do Orçamento de 1974.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.261, de 1968, fixou, em seu artigo 21, que ficavam equiparados aos "vencimentos" dos funcionários em atividade os "proventos" dos inativos, obedecendo-se ao critério de categorias e às vantagens da época de passagem da atividade para a inatividade.

Sobrevieram depois outras leis, entre as quais a 1.449 de 20 de janeiro de 1971, e a 1.616, de 11 de dezembro de 1972, que, com redações inadequadas, concediam aos funcionários do Quadro Único da Prefeitura, ativos e inativos, aumentos diversos, "em seus vencimentos".

Ora, "vencimentos" dizem respeito a funcionários em atividade, enquanto "proventos" constituem a remuneração do aposentado, que não recebe "vencimentos" porque não mais trabalha.

- continua -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROCURADORIA JUDICIAL

Fls. 2

.....

É a lição que se colhe de EDUARDO PINTO PESSOA SOBRI-
NHO ("Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro" - Vol. 4,
verbete "APOSENTADORIA" - pág. 39) :

"Aposentadoria, como vimos, assegura ao funcionário
desligado do serviço ativo, pelos motivos fixados em
lei, a continuidade do pagamento do vencimento sob
a forma de provento." (grifos nossos).

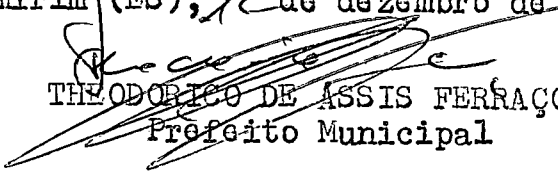
Por não ter, sobretudo a Lei nº 1.449, atrás referen-
ciada, aludido aos "proventos" dos aposentados, está ocorrendo
uma distorção enorme e injusta na remuneração destes, em compa-
ração com os funcionários em atividade: nos aumentos que lhes
têm sido concedido, anualmente, para compensação do desgaste in-
flacionário, as elevações só ocorrem sobre o valor do vencimen-
to-padrão, enquanto que para os funcionários efetivos incidem
também sobre os biênios, o "pro-tempore" e o nível universitá-
rio, quando for o caso, que integram os "vencimentos" gerais de
nossos servidores. Essa anomalia é corrigida pelo artigo pri-
meiro do projeto ora encaminhado a essa Augusta Casa de Leis.

O artigo 2º já se acha em vigência, pois que nos de-
cretos de aposentadoria as funções gratificadas são incorpora-
das aos proventos gerais do aposentado. Apenas, para maior cla-
reza, procurou-se fixar que ela se incorporará uma só vez, não
sofrendo flutuações ou isonomias posteriores, relativamente aos
funcionários em atividade.

Finalmente, o artigo 4º fixa critérios de entrada em
vigor da lei projetada.

A aprovação do projeto em foco constituirá, por parte
dessa Casa de Leis, reconhecimento aos direitos legítimos dos
aposentados e ao trabalho conjunto Executivo/Legislativo de eli-
minar, passo a passo, as distorções existentes no seio do fun-
cionalismo municipal.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 12 de dezembro de 1973.


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGENCIA

FOR
Sala das Sessões, 17/12/73

(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Em 17/12/73

J. Costa
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/12/73

J. Costa
Rubrica do Presidente

A REDACÇÃO

Sala das Sessões, 17/12/73

J. Costa
(Rubrica do Presidente)

17/12/73
J. Costa

138/73

1(Projeto de Lei nº 78/73)

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 1973.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., para fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 78/73, oriundo do Executivo Municipal, aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

-Aylton Coelho Costa-

-Presidente da Câmara Municipal -

Ao Exmo. Sr.

Dr. Theodorico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal de

Cachoeiro de Itapemirim

NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 78/73

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Nas aposentadorias concedidas aos funcionários desta Prefeitura e da Câmara Municipal computar-se-ão, para fixação dos "proventos" dos aposentados, o vencimento-padrão, o "pro-Tempore", o nível universitário e os biênios a que tiverem // direito.
- Art. 2º - Quando se tratar de funcionário que exerça função-gratificada, também esta se incorporará aos "proventos" dos aposentados, mas uma só vez, não sofrendo alterações posteriores, ainda que a mesma seja elevada para os funcionários em atividade.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação de pessoal constante do Orçamento de 1974.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973.

-Aylton Coelho Costa-
-Presidente da Câmara Municipal-

DATA	NUMERO
12/12/73	078173
DESTINO:	CODIGO:
Arequino - L.P.L-313/ema	